



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2351/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Edir Sales, que "institui o Programa Cão Guia e dá outras providências".

Visando atender a pessoas residentes na cidade de São Paulo, portadoras de deficiência visual de baixa renda, o programa deverá fornecer cão guia, por meio da Guarda Civil Metropolitana.

A iniciativa prevê que a operação, fiscalização e execução do programa, além da aquisição, treinamento, gerenciamento e fornecimento de cão guia, treinado e adaptado seja de responsabilidade do Canil da Guarda Civil Metropolitana.

Nos termos do artigo 3º, havendo disponibilidade financeira ao projeto, os interessados deverão se inscrever e aguardar a devida classificação para aprovação de cadastro, que dependerá de laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Destacamos o artigo 11, que aponta o rol de benefícios oferecidos gratuitamente aos atendidos:

- a) O cão guia;
- b) Treinamento e integração com o cão guia;
- c) Acompanhamento técnico periódico;
- d) Instalações para o cão, com respeito as necessidades de higiene e saúde canina;
- e) Alimentação permanente para o cão;
- f) Monitoramento de sua saúde do cão, mediante visitas semanais dos Guardas Civis Metropolitanos adestradores.
- g) Complementação do treinamento do cão e da pessoa com deficiência.
- h) Vacinas e tratamentos veterinários ao cão.
- i) Demais ações e materiais necessários a boa execução e manutenção do programa.
- j) Equipamentos para os cães, tais como guias especiais e capa com o logotipo do Canil da Guarda Civil Metropolitana e a identificação do programa.

O artigo 4º prevê que integrantes da Guarda Civil Metropolitana sejam encaminhados para cursos específicos e treinamento em organismos nacionais ou internacionais com o objetivo de capacitação técnica como agentes formadores para habilitar os demais componentes da corporação adestradores do programa.

Os artigos 5º a 10º apontam aspectos de ordem prática e específica a respeito do fornecimento dos cães guia oriundos da Guarda Civil Metropolitana. Destacamos que a proposta do autor garante a perfeita integração do cão e a pessoa portadora de deficiência visual. Trata-se também do tratamento veterinário à disposição dos cães guia designados, da prioridade no fornecimento de novo cão guia aos atendidos pelo programa em caso de falecimento do animal, prazo máximo de 8 anos de participação dos animais. Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, busca-se integrar o portador de necessidades especiais à sociedade, facilitando a sua locomoção e estimulando a sua

independência. A autora ressalta que o único órgão técnico de treinamento para cães, existente na Prefeitura do Município de São Paulo é o Canil da Guarda Civil Metropolitana, órgão capacitado para a execução, fiscalização e operacionalização do presente programa, por ser uma medida de economicidade e de "know-how". Ela informa também que somente na cidade de São Paulo são cerca de 340 mil pessoas que declararam ter baixa visão ou serem cegos, mas atualmente cerca de 30 cães-guias são os formados no País, número muito ínfimo, diante da enorme demanda que se apresenta.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Pr. Edemilson Chaves - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).